



PROCESSO N.º: 01.018065.20.09

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 045/2020

OBJETO: Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia preferencialmente 4G ou superior e serviços de mensagens, solução tecnológica para o gerenciamento dos dispositivos móveis, do tipo Mobile Device Management - MDM - para cada dispositivo, com suporte técnico e treinamento, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo a cessão de tablets, smartphones, mini modems e roteadores com linha habilitada, em regime de comodato, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante nos anexos do edital.

ASSUNTO: Questionamento aos termos do edital.

REQUERENTE: TIM S.A.

No dia 16/02/2021, a empresa TIM S.A. enviou pedidos de esclarecimentos referentes ao edital do pregão eletrônico nº 045/2020, os quais foram encaminhados para análise da Gerência de Manutenção dos Espaços da Administração Municipal, órgão responsável pela elaboração do termo de referência, tendo esta respondido aos aludidos esclarecimentos que abaixo transcrevo (documento constante nos autos):

QUESTIONAMENTO 01:

“Entendemos que o proponente que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) - CAGEF – Cadastro Geral de Fornecedores de MG, emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, conforme subitem 15.2 do edital, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC de acordo com o subitem 15.3 do edital.

E que constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via sistema. Sendo analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

Nosso entendimento está correto?”



RESPOSTA: Primeiramente, é necessário esclarecer que os licitantes devem ler integralmente o instrumento convocatório para compreender as regras e normas ali presentes. Por esta razão, a leitura de apenas um subitem do edital sem considerar as informações dos outros itens pode dar a impressão ao licitante de que não foram dadas as informações necessárias quanto àquela matéria.

Dito isto, informamos que o edital prevê diversas regras referentes à comprovação de habilitação do licitante e a utilização dos cadastros no SUCAF e no CAGEF. Como exemplo, cita-se:

15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

15.1. *Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.*

(...)

15.2. *Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada abaixo:*

(...)

15.3. *As exigências relacionadas no subitem 15.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.*

15.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).**

15.3.2. *Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 15.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.*

15.4. *Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 15.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 15.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 15.2.3 para comprovação.*

15.5. *Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 15.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-***



financeira elencadas no subitem 15.2.4, apresentá-las nos termos do subitem 15.2.4 para comprovação.

(...)

15.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06. (...)

Resta demonstrado que o instrumento convocatório possui diversas regras que devem ser lidas e analisadas conjuntamente para que se tenha uma compreensão correta das normas editalícias. Salienta-se que a simples leitura dos itens supratranscritos é suficiente para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à utilização do cadastro como meio para comprovação dos documentos de habilitação.

Ressalta-se que pelos entendimentos citados pela Questionante quanto a esta matéria, a empresa compreendeu as regras referentes à utilização dos Cadastros.

QUESTIONAMENTO 02:

“Nossa solicitação:

Com a pandemia várias cidades estão cancelando ou adiando a festa de Carnaval, e ainda estão suspendendo o ponto facultativo, ou seja, não será feriado na segunda, na terça e na quarta. Contudo, por já constar na programação de calendário, algumas empresas, escolas, estão decidindo dar folga para seus funcionários neste período, outras não, e com este cenário incerto, como se trata de um certame cujo objeto tem alta complexidade, e as operadoras dependem de parceiros externos para precificações e esclarecimentos, sendo que eles também dependem de outras empresa para suas cotações, e assim sendo, que cada um tem a sua programação de calendário já definida como já mencionado, que irá atrapalhar ou impedir todo o processo, e para que possamos participar deste pregão, e de forma impecável, solicitamos da abertura deste edital por mais 8 dias.

Nossa solicitação será acatada?”

RESPOSTA: *“A solicitação da empresa não será acatada. Como bem afirmado pela mesma, este ano o carnaval não foi considerado feriado. Ademais, convém lembrar à Questionante que o pregão eletrônico nº 045/2020 foi inicialmente publicado em outubro de 2020 e após diversos*



questionamentos e impugnações feitos inclusive pela TIM S.A, foi alterado em algumas partes e posteriormente republicado. Desta forma, entendemos que a empresa já teve tempo suficiente para analisar e reanalisar o edital, não sendo plausível a justificativa utilizada para adiar a abertura do certame novamente.

Não obstante, informamos que a abertura do certame foi adiada para o dia 25/02/2021”.

QUESTIONAMENTO 03:

“A homologação da comunicação dos equipamentos com o banco de dados utilizando infraestrutura de VPN e APN em circuito dedicado implementado pela Contratada será feita com base no seguinte plano de testes:

PLANO DE TESTES II – DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

Nossa solicitação:

Sobre o ‘PLANO DE TESTE II’ estamos entendendo, que o mesmo é somente para o caso quando a operadora atender com infraestrutura em circuito dedicado.

Está correto o nosso entendimento?’

RESPOSTA: *“Sim, o entendimento está correto.”*

Tendo sido prestados os devidos esclarecimentos, informo que o edital será mantido em seus exatos termos.

Belo Horizonte, de 23 de fevereiro de 2021.

Wanice Beatriz de Lima
Pregoeira